



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 96/97

Companhia Acordante - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes - Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo; dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica dos Estados da Bahia e Sergipe.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, devidamente autorizada pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, neste ato representada pelo Superintendente do Serviço de Recursos Humanos, José Lima de Andrade Neto, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica dos Estados da Bahia e Sergipe, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª - A Companhia revisará os salários dos seus empregados em 1º de setembro de 1996, consoante a tabela anexa, contemplando um reajuste de 8,8%, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Ficam a Federação Única dos Petroleiros - FUP e os Sindicatos cientificados de que a Companhia, por iniciativa própria, concedeu Gratificação Contingente a todos os empregados, correspondente a meio salário básico, paga de uma só vez em 30.08.96, sem compensação e não incorporada aos respectivos salários.



Cláusula 2ª - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários no segundo dia útil do mês subseqüente ao de referência.

Parágrafo 1º - A Companhia concederá o adiantamento de 40% da remuneração bruta do mês, no dia 20 respectivo ou dia útil subseqüente, para desconto integral no pagamento normal dos salários.

Parágrafo 2º - O disposto no caput e no parágrafo 1º poderão ser alterados, excepcionalmente, pela Companhia, em razão da ocorrência de motivo relevante, por esta esclarecido junto aos empregados e sindicatos.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a cumprir as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até a data da assinatura do presente Instrumento, os quais digam respeito ao pagamento de salários em datas distintas das estabelecidas na Legislação em vigor, resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

Cláusula 3ª - O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 1996, a título de antecipação, será efetuado no dia 20.11.96. Em 20.12.96, na forma da legislação em vigor a Companhia promoverá os ajustes desse pagamento.

Cláusula 4ª - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 5ª - A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela anexa.

Cláusula 6ª - A Companhia continuará a conceder a PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31.08.95.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/82), sendo assegurados para os empregados admitidos até 31.08.95, os percentuais até então percebidos, do salário básico em cada mês.

Cláusula 7ª - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam em constituir, no prazo de até 60 (sessenta) dias, comissão para propor critérios e indicadores de desempenho da Companhia, os quais servirão de base para futura definição de Participação nos Lucros e/ou Resultados, conforme estabelecido na MP nº 1.487-24, de 31.10.96, e demais dispositivos legais sobre o assunto.

Cláusula 8ª - A Companhia concederá o Adicional de Periculosidade, dentro de suas características básicas e da legislação, sendo vedado o pagamento retroativo a qualquer título.

Cláusula 9ª - A Companhia manterá a concessão da Gratificação de Férias a todos os seus empregados.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Cláusula 10 - A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo Único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 1 (um) ano de casa e aquele demitido por justa causa.

Cláusula 11 - A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade.

Parágrafo Único - O Adicional de Sobreaviso (ASA) compensa todo e qualquer trabalho realizado durante o período em que o empregado estiver à disposição da Companhia independentemente do horário.



Cláusula 12 - A Companhia concederá aos empregados, enquanto estiverem efetivamente engajados em trabalhos de equipe sísmica terrestre, um adicional no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos respectivos Salários Básicos.

Cláusula 13 - A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional de Confinamento (ARC) em 5%, 10%, 15% e 30%, assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma 30-03, de Administração de Cargos e Salários.

Cláusula 14 - A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% de salário básico, conforme Norma 30-03, de Administração de Cargos e Salários.

Parágrafo único - A Companhia se compromete a cumprir as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até a data da assinatura do presente Instrumento, os quais digam respeito ao AHRA, resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

Cláusula 15 - A Companhia manterá em 200, 180, 175 e 168 o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 horas, 36 horas, 35 horas e 33 horas e 36 minutos.

Parágrafo Único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 16 - A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).



- Cláusula 17 - A Companhia remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.
- Cláusula 18 - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.
- Cláusula 19 - A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.
- Cláusula 20 - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.
- Parágrafo único - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.
- Cláusula 21 - No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal. Excetuam-se desse tratamento os empregados isentos de ponto e aqueles que viajarem para cumprimento de programa de treinamento.



- Cláusula 22 - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional de Tempo de Serviço e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.
- Cláusula 23 - A Companhia compromete-se a atualizar em 01.09.96 o Auxílio Almoço, conforme valor constante da tabela anexa.
- Cláusula 24 - No exercício de 1997, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até o dia 20 de fevereiro, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro. Em julho, com base na remuneração do mês, a Companhia pagará a diferença resultante entre a metade desse novo valor e o adiantamento já recebido, pelo empregado, até junho. No caso dos empregados que gozarem férias nos meses de agosto a outubro, a Companhia lhes pagará, ainda, a diferença entre o(s) adiantamento(s) concedido(s) e o valor da metade do 13º salário calculado com base na remuneração do mês de férias.
- Cláusula 25 - A Companhia garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, por até 180 (cento e oitenta) dias, devidamente caracterizados pelo Órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que este receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.
- Cláusula 26 - A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.
- Cláusula 27 - A Companhia garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição interina.



Parágrafo Único - O acréscimo percebido em razão da substituição interina terá sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, Gratificação de Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e Indenização.

Cláusula 28 - A Companhia efetuará, nos termos das Normas 30-02 e 30-03, respectivamente, o pagamento do Adicional de Periculosidade e do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

Parágrafo único - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 29 - A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo Único - A indenização prevista nesta Cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

Cláusula 30 - A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 31 - A Companhia concederá o Auxílio-Creche/Acompanhante nas seguintes condições:

a) Clientela:

empregadas com filho ou guarda/tutela de menor, em decorrência de sentença judicial, até 36 meses de idade da criança;



empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com a guarda/tutela de filho ou menor, em decorrência de sentença judicial, até 36 meses de idade da criança;

b) Critério de reembolso:

auxílio-financeiro até o valor da tabela-limite do auxílio-creche/acompanhante elaborada pela Companhia.

Parágrafo único - é previsto o reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 18 meses de idade.

Cláusula 32 - A Companhia manterá o Programa de Assistência Pré-escolar, resguardando o direito de os empregados optarem entre o mesmo e os benefícios do Auxílio-Creche/Acompanhante.

Cláusula 33 - A Companhia reestudará os parâmetros de custeio do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, de modo a adequá-los às reais características do mesmo, tendo como referencial 3,5% (três e meio por cento) da despesa de pessoal (salários, vantagens, previdência e assistência social e encargos trabalhistas, excluída a AMS).

Parágrafo único - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos informados durante a evolução dos referidos estudos.

Cláusula 34 - A Companhia concederá a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes constantes da tabela a seguir, condicionada ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE

A - EMPREGADO

Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

B - TIPO DE DEPENDENTE DO EMPREGADO

- 1 - CÔNJUGE
- 2 - COMPANHEIRA(O)
- 3 - FILHO/FILHA/ENTEADO
- 4 - MENOR SOB GUARDA OU TUTELA
- 5 - DEPENDENTE SOB CURATELA
- 6 - PAI OU PADRASTO
- 7 - MÃE OU MADRASTA

C - APOSENTADO:

Desde que preencha todos os requisitos abaixo.

a) Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia.

Exceto:

- Empregados dispensados por conveniência da Companhia entre 14/11/75 e 24/03/83, desde que a dispensa não tenha sido motivada por ato que desabonasse sua conduta, devidamente comprovado.
- Ex-empregados dispensados em data anterior a 14/11/75 (criação da AMS) por conveniência da Companhia, sem ato desabonador, que não tenham adquirido qualquer outro vínculo empregatício e que tenham entrado em Auxílio- Doença, imediatamente após a dispensa, tendo o referido benefício sido transformado pelo INSS em aposentadoria por invalidez.

b) Não haja descontinuidade maior que 180 dias entre a data do seu desligamento da Companhia e a do início da aposentadoria.

Exceto:

- Os ex-empregados amparados pela Lei da Anistia que utilizaram o benefício de aposentadoria.



- Os ex-empregados que tenham estado em Auxílio-Doença concedido pelo INSS e tiveram esse benefício transformado em Aposentadoria por Invalidez, para os quais o prazo de 180 dias será o período compreendido entre a data do desligamento da Companhia e o início do Auxílio-Doença.

c) Requeira sua aposentadoria e receba seus proventos através da PETROS nos termos do convênio PETROBRÁS/INSS.

Desde que preencham os requisitos a,b,c, incluem-se entre os aposentados com direito à AMS:

- o não mantenedor beneficiário da PETROS;
- o que se aposenta após o acordo rescisório, mesmo o celebrado na justiça;
- o pré-existente à criação da PETROS.

D - DEPENDENTES DO APOSENTADO

São aqueles inscritos como dependentes pelo empregado, citados no item B.

E - PENSIONISTAS E DEPENDENTES DE EMPREGADO FALECIDO

Desde que recebam os proventos (pensão do INSS ou suplementação de pensão da PETROS) através da PETROS.

Os dependentes dos empregados falecidos são aqueles inscritos como dependentes pelo empregado, citados no item B.

Cláusula 35 - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das áreas de atendimento cobertas na data do início de vigência do Acordo, pelo programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde, será efetuada conforme a tabela a seguir:



CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO			
	GRANDE RISCO		PEQUENO RISCO	
	ATÉ 3 DEPEND.	MAIS DE 3 DEPEND.	ATÉ 3 DEPEND.	ACIMA DE 3 DEPEND.
Até 1,3 MSB	2,0	1,5	7,0	5,0
Até 2,4 MSB	3,5	2,0	14,0	11,0
Até 4,8 MSB	6,5	5,5	22,0	19,0
Até 9,6 MSB	11,0	9,0	27,0	24,0
Até 19,2 MSB	17,0	15,0	31,0	28,0
Acima de 19,2 MSB	19,0	17,0	35,0	32,0

MSB - Menor Salário Básico

Cláusula 36 - A Companhia dará a cobertura financeira prevista na tabela do Grande Risco da AMS, para a diária de 1 acompanhante nos casos de internação de:

- empregados, aposentados e pensionistas que sejam beneficiários da AMS com idade superior a 55 anos;
- dependentes menores, com até 15 anos de idade (inclusive);
- dependentes maiores, com idade superior a 55 anos; e
- doentes terminais.

Cláusula 37 - A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico, para o empregado recém-admitido e seus dependentes, beneficiários da AMS, independentemente de carência.

Cláusula 38 - A Companhia manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.



Cláusula 39 - A Companhia manterá o Programa de Assistência Especial (PAE), nas condições atualmente definidas.

Parágrafo único - Será mantido especificamente, programa de capacitação aos executores locais do programa, de modo a garantir o seu efetivo funcionamento, bem como a adequada orientação aos seus beneficiários.

Cláusula 40 - A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para realização dos programas de orientação, os Sindicatos darão o seu apoio à participação.

Cláusula 41 - A Companhia assegurará a representação dos Mantenedores-Beneficiários no Conselho de Curadores da Fundação PETROBRAS de Seguridade Social - PETROS através de 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes. Esses representantes serão obrigatoriamente Mantenedores-Beneficiários, em gozo de seus direitos estatutários e com o tempo de vinculação trabalhista à Companhia definido nos estatutos da PETROS e deverão ser eleitos pelos Mantenedores-Beneficiários em votação secreta, fiscalizada pela Companhia e pelos Sindicatos. A nomeação para Conselheiros e respectivos suplentes recairá sobre os 2 (dois) mais votados em cada modalidade a que se candidatarem (titulares e suplentes). Os eleitos substituirão os membros, titulares e seus suplentes, após o término de seus mandatos ou em caso de vacância. Nos mesmos moldes será assegurada a eleição de 1 (um) membro e respectivo suplente para representarem os Mantenedores-Beneficiários no Conselho Fiscal da PETROS.

Cláusula 42 - A Companhia continuará assegurando aos beneficiários da AMS, portadores do vírus HIV, a mesma assistência proporcionada aos portadores de outras doenças.

Parágrafo Único - Fica, ainda, assegurado, o atual sistema de concessão e custeio dos medicamentos, conforme praticado pela Companhia.

Cláusula 43 - A Companhia elaborará para distribuição aos aposentados manual de orientação sobre avaliação periódica, a ser realizada voluntariamente, usando os recursos disponíveis na AMS, obedecidas as condições das Cláusulas 34 e 35.



Parágrafo Único - A Companhia estudará junto à Fundação PETROBRAS de Seguridade Social - PETROS, instrumentos para o reforço periódico dessas orientações.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 44 - Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito do Órgão:

- a) Encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b) O Titular do Órgão designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo mínimo de 48 h (quarenta e oito horas). Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c) O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- d) A comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:
 - 1) A efetivação da dispensa; ou
 - 2) A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 45 - A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outros Órgãos da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo treinamento quando necessário.

Parágrafo Único - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.



- Cláusula 46 - A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- Cláusula 47 - A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- Cláusula 48 - A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

- Cláusula 49 - Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.
- Cláusula 50 - A Companhia, a FUP e os Sindicatos concordam em constituir comissão para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propor melhorias no sistema de avaliação de desempenho de pessoal.
- Cláusula 51 - A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no órgão de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.



Cláusula 52 - A Companhia garante que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

Cláusula 53 - A Companhia informará mensalmente, a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

Cláusula 54 - A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Cláusula 55 - A Companhia garante que, nos casos de interinidade exercida por 180 (cento e oitenta) dias, promoverá após este prazo, o preenchimento em caráter efetivo desde que a interinidade não tenha ocorrido para atender a situações transitórias de trabalho, decorrentes de reestruturação de atividades, extinção de cargos, alteração de processo de trabalho.

Cláusula 56 - A Companhia se compromete, ao conceder estágios referentes ao Programa de Integração Empresa X Escola, de que trata a Lei nº 6.494, de 07.12.77, e ao receber bolsistas em Cursos de Formação, utilizá-los em trabalhos que contribuam para a sua formação profissional e somente sob adequada supervisão, não os considerando como componentes do efetivo mínimo.



CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 57 - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - As faltas não serão consecutivas, nem acumuladas com dias de feriados, folgas ou dias compensados.

Parágrafo 2º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta será considerada justificada para todos os efeitos, gerando, tão-somente, o desconto no salário.

Parágrafo 3º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 4º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será caracterizada como ausência não justificada, determinando-se todas as incidências correspondentes, além do desconto no salário.

Cláusula 58 - A Companhia garante que o tempo efetivo de entrada de dados não excederá o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único - A Companhia garante, nas atividades de entrada de dados, um intervalo de 10 (dez) minutos de repouso, para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Cláusula 59 - Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 horas diárias e carga semanal de 33,6 horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.



Parágrafo único - Nas unidades onde sejam praticadas cargas diárias ou semanais diferentes da estabelecida no "caput", a Companhia compromete-se a respeitar, enquanto os empregados não manifestarem desejo de modificá-la.

Cláusula 60 - A Companhia concederá aos empregados efetivamente engajados em trabalhos de equipes sísmicas terrestres, a relação trabalho/folga de 1 x 1, jornada de 10 horas e a carga semanal de 35 horas.

Cláusula 61 - A Companhia concederá licença adoção pelo período de 30 dias às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção e nas instruções emitidas pela Companhia a respeito deste assunto.

Cláusula 62 - A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades e Órgãos, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Cláusula 63 - A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do Órgão de saúde da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 64 - A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho ou explicitados em normas.

Cláusula 65 - A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.



- Cláusula 66 - A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.
- Cláusula 67 - A Companhia obriga-se a supervisionar o programa de alimentação, com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição da Companhia.
- Cláusula 68 - A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.
- Cláusula 69 - A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).
- Cláusula 70 - A Companhia se compromete a manter em articulação com as CIPAS e os Sindicatos, a realização de palestras, cursos, seminários sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, bem como dos demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos.
- Cláusula 71 - A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança e de saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas funções.
- Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança e saúde ocupacional.
- Parágrafo 2º - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como às medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Cláusula 72 - A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Cláusula 73 - A Companhia manterá em seus Órgãos Operacionais material necessário à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo único - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação.

Cláusula 74 - A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Cláusula 75 - A Companhia assegura que cada empregado será informado, pelo seu órgão de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

Parágrafo único - O Órgão de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.

Cláusula 76 - A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do Órgão de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

Cláusula 77 - A Companhia comporá, onde couber, a primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, exclusivamente, com pessoal da área de Segurança Industrial.



- Cláusula 78 - A Companhia se compromete a manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, realizando monitoramento ambiental e biológico.
- Cláusula 79 - A Companhia compromete-se a manter a atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas e aperfeiçoamento das ações corretivas de saúde na assistência aos empregados.
- Cláusula 80 - A Companhia garantirá aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços com segurança e dentro dos critérios de Saúde Ocupacional.
- Cláusula 81 - A Companhia manterá em seus Órgãos Operacionais, onde couber, até 2 (dois) empregados de nível médio da área de enfermagem, por grupo de turno.

CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

- Cláusula 82 - A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo Único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

- Cláusula 83 - A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política e busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

- Cláusula 84 - A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.



CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 85 - A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu programa operacional, as importâncias aprovadas nas assembléias gerais, como contribuição assistencial aos Sindicatos, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do Sindicato.

Cláusula 86 - A Companhia, a FUP e os Sindicatos promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento em reuniões a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo Único - Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente Acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

Cláusula 87 - A Companhia se compromete a realizar reuniões periódicas entre as Gerências dos Órgãos e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 88 - A Companhia se compromete a estender os benefícios da Assistência Mutidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais afastados em licença não remunerada, para o cumprimento de mandato sindical e respectivos dependentes, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo Único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais citados no "caput" será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

Cláusula 89 - A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.



Cláusula 90 - A Companhia assegura, ainda, aos Sindicatos a liberação de mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade vincularem-se bases territoriais com mais de oitocentos, ou mais de hum mil e seiscentos, ou mais de dois mil e quatrocentos empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01.09.96.

Parágrafo 1º - Em quaisquer circunstâncias, o número máximo de dirigentes sindicais liberados por Sindicato, não poderá ser superior a 4 (quatro).

Parágrafo 2º - Caberá aos Sindicatos a indicação dos dirigentes a serem liberados, evitando sempre a solicitação de liberação de empregado do mesmo cargo, carreira ou Órgão Operacional.

Cláusula 91 - A Companhia assegura que assumirá os encargos previdenciários (INSS e PETROS) de até 2 (dois) dirigentes sindicais liberados sem remuneração, por Sindicato.

Parágrafo Único - Caberá a cada Sindicato a indicação dos dirigentes a serem liberados, bem como assumir todos os demais encargos (diretos e indiretos) relacionados com os mesmos.

Cláusula 92 - A Companhia assegura a liberação para a Federação Única dos Petroleiros - FUP, de 3 (três) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.

CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Clausula 93 - A Companhia garante que seus motoristas profissionais ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

Cláusula 94 - O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Parágrafo Único - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

XI - DA VIGÊNCIA

Cláusula 95 - O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 1996 até 31 de agosto de 1997.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1996.


P/PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS


P/FEDERAÇÃO UNICA DOS PETROLEIROS


P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE AMAZONAS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO
PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ













PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

P/SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS DOS
ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE E PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E
PLÁSTICOS DO ESTADO DE SERGIPE

P/SINDICATO ÚNICO DOS PETROLEIROS DA BAHIA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE MAUÁ

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNEA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO,
DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE BARUERI, GUARULHOS,
SÃO CAETANO DO SUL E SÃO PAULO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS
DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS
PETRQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS - BAHIA



ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ATS	
Nº DE ANOS	PERCENTUAL DE ANUÊNIO
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35	45



TABELA SALARIAL DE TERRESTRES

Nível Médio

NIVEL	SALARIO BASICO
201	255,76
202	265,99
203	276,65
204	287,72
205	299,24
206	311,22
207	323,68
208	336,65
209	350,13
210	364,14
211	378,72
212	393,89
213	409,66
214	426,07
215	443,13
216	460,87
217	479,33
218	498,52
219	518,48
220	539,23
221	560,83
222	583,29
223	606,65
224	630,93
225	656,19
226	682,47
227	709,80
228	738,22
229	767,78
230	798,53
231	830,50
232	863,75
233	898,34
234	934,31
235	971,73
236	1.010,63
237	1.051,10
238	1.093,19
239	1.136,96
240	1.182,48
241	1.229,83
242	1.279,07
243	1.330,30
244	1.383,57
245	1.438,97
246	1.496,58
247	1.556,50
248	1.618,84
249	1.683,66
250	1.751,07
251	1.821,18
252	1.894,11
253	1.969,95
254	2.048,83
255	2.130,87
256	2.216,19

Nível Superior

NIVEL	SALARIO BASICO
613	1.381,35
614	1.443,50
615	1.508,47
616	1.576,35
617	1.647,29
618	1.721,41
619	1.798,88
631	1.879,82
632	1.964,42
633	2.052,82
634	2.155,46
635	2.263,22
636	2.376,39
651	2.558,41
652	2.655,63
653	2.756,55
654	2.861,29
655	2.970,02
671	3.082,88
672	3.200,04
673	3.321,63
674	3.447,85
713	1.553,93
714	1.616,15
715	1.680,86
716	1.748,17
717	1.818,17
718	1.890,97
719	1.966,69
731	2.045,44
732	2.123,17
733	2.203,84
734	2.287,59
735	2.374,52
736	2.464,74
751	2.558,41
752	2.655,63
753	2.756,55
754	2.861,29
755	2.970,02
771	3.082,88
772	3.200,04
773	3.321,63
774	3.447,85

AUXÍLIO ALMOÇO : 168,00
VIGÊNCIA : 01/09/96